



**LEI Nº 2.440 DE 24 DE AGOSTO DE 2023.**

Institui o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Legislativo, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Saquarema, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Legislativo, que substituirá qualquer outro meio de publicação oficial para quaisquer efeitos legais, salvo hipóteses nas quais a legislação especial exija a publicação em outros veículos como condição de validade do ato.

**§ 1º** Serão publicados os atos administrativos, despachos, decisões administrativas, atos normativos, instruções, ordens de serviços, avisos, contratos, atas de audiências, chamamentos, editais, portarias, e outras avenças similares ou equivalentes, emanada do Poder Legislativo, cuja publicação seja necessária em conformidade ao princípio da publicidade.

**§ 2º** Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória, poderão ser publicados resumidamente, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

**Art. 2º** O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Saquarema será veiculado na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Saquarema ([www.saquarema.rj.leg.br](http://www.saquarema.rj.leg.br)), para acesso público de qualquer interessado, com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer cadastramento.

**Art. 3º** O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Saquarema, contendo os atos do Poder Legislativo, será disponibilizado de segunda-feira a sexta-feira, excepcionando-se as datas de feriados municipais, estaduais ou nacionais, assim como, os dias em que não houver expediente na Câmara Municipal, previamente divulgados.

**Parágrafo único.** A critério do Poder Legislativo, havendo urgência e interesse público, através de ato devidamente justificado, poderá ser disponibilizada edição extraordinária do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Saquarema.

**Art. 4º** A primeira página de cada edição do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Saquarema conterà:

I - o Brasão do Município;

II - o título "Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Saquarema";



III - a Lei de instituição do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Saquarema; e,

IV - a data, o número da edição sequencial e ininterrupta, e, o nome do responsável.

§ 1º A produção do Diário Oficial Eletrônico Câmara Municipal de Saquarema será realizada pelo Poder Legislativo, através do setor de Comunicação e da Coordenadoria de Controle Interno, que ficarão responsáveis pelo recebimento das informações dos demais setores e coordenadorias.

§ 2º O formato, as características visuais, a divisão de cadernos em seções específicas, as características de diagramação, assim como, a implantação e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Legislativo.

§ 3º Além da publicidade e divulgação dos atos oficiais, previstos no § 1º, do artigo 1º, desta Lei, poderão ser publicadas notícias de interesse coletivo, informações sobre atos, programas, obras, serviços e campanhas publicitárias dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, que tenham caráter educativo, informativo e de orientação social, observado o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

§ 4º É expressamente vedada a veiculação de informação e/ou publicidade que apresentem caráter de promoção pessoal de autoridades e/ou servidores públicos.

**Art. 5º** As publicações no Diário Oficial da Câmara Municipal de Saquarema, serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, nos termos da legislação vigente atinente à espécie.

§ 1º Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Saquarema, a assinatura digital dos cadernos do Poder Legislativo.

§ 2º Mediante ato específico, poderão ser designados servidores que, por delegação, possam assinar digitalmente o Diário Oficial Câmara Municipal de Saquarema.

§ 3º A data constante no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Saquarema corresponde à data da sua disponibilização e publicação.

§ 4º Os prazos serão contados a partir do primeiro dia útil seguinte a data considerada como de publicação, caso não haja disposição contrária em legislação especial.

**Art. 6º** O Poder Legislativo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente em formato eletrônico, contendo todas as edições do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Saquarema.

**Parágrafo único.** O arquivo permanente em formato eletrônico deverá estar disponível, a qualquer tempo, a todos interessados em promover reprodução impressa.



**Art. 7º** Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Saquarema, os documentos não poderão sofrer modificações, acréscimos ou exclusões.

**Parágrafo único.** Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

**Art. 8º** Compete à unidade, ente ou Poder que a produziu, a responsabilidade pelo conteúdo remetido à publicação e pela eventual atualização e/ou alteração da informação.

**Art. 9º** Na impossibilidade de disponibilização do Diário Oficial Eletrônico Câmara Municipal de Saquarema, provocada por incidente de ordem pública, ocorrerá invalidação da edição por ato justificado do Presidente da Câmara.

**§ 1º** Para a hipótese prevista no **caput** deste Artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.

**§ 2º** Nos dias em que não houver publicação de atos oficiais, o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Saquarema será disponibilizado com a inscrição "Sem Atos Oficiais publicados nesta edição".

**Art. 10** A primeira edição do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Saquarema deverá ser divulgada no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de vigência da presente Lei.

**Art. 11** As publicações no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Saquarema serão coordenadas pelo **setor de Comunicação e pela Coordenadoria de Controle Interno**, em ação articulada com os demais setores e coordenadorias da Câmara.

**§ 1º** Compete ao **setor de Comunicação**:

I - a responsabilidade editorial e diagramação do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Saquarema;

II - a indicação do responsável pela edição do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Saquarema;

III - a publicação de campanhas institucionais da Câmara Municipal de Saquarema;

IV - a responsabilidade pela publicação de matérias de interesse administrativo e social;

V - a responsabilidade pela disponibilização da versão eletrônica do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Saquarema no Portal da Câmara Municipal de Saquarema.

**§ 2º** Compete à **Coordenadoria de Controle Interno**:

I - adotar as providências necessárias à edição dos atos oficiais a serem publicados no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Saquarema;

II - regulamentar a forma de encaminhamento e apresentação dos atos a serem publicados;



**III** - dar suporte técnico e operacional às unidades cadastradas para envio de matérias à publicação.

**Art. 12** As despesas referentes às publicações dos atos procedentes do Poder Legislativo, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Saquarema.

**Art. 13** A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Legislativo.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 24 de agosto de 2023.

  
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita